



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 01 de Outubro de 2021 – EDIÇÃO: 567 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.422 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 Dispõe sobre a adoção de onda Verde do Programa Minas Consciente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO que a Macrorregião Sul onde está inserido o Município de São João Batista do Glória progrediu para a onda amarela, conforme divulgado nesta data pelo Comitê Extraordinário COVID-19, no site Agência Minas; D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda VERDE do Plano Minas Consciente, a partir de 01 de outubro de 2021 até ulterior deliberação. Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. §2º Fica instituído o Toque de Recolher entre as 01h e 5h, conforme disposto neste Decreto. Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades essenciais e não essenciais, desde que cumpridas às normas de prevenção contidas no Programa Minas Consciente para manutenção das atividades. Art. 4º Os eventos, festas, comemorações, inaugurações presenciais e afins ficam permitidos, observando-se o Protocolo Único do Minas Consciente, que estabelecem regras relacionadas ao distanciamento social e protocolos de higiene, limitando o horário máximo de 01 (uma) hora para o término, com possibilidade de até 200 (duzentas) pessoas em ambientes abertos, e o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade em ambientes fechados. Art. 5º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar diariamente até no máximo às 01 (uma) hora, devendo ainda ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 01 de Outubro de 2021 – EDIÇÃO: 567 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 Os serviços de delivery em geral poderão funcionar sem restrição de horário. §5 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §6 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. Art. 6º As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. Art. 7º Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §1º Os veículos de turismo (vans, micro-ônibus, ônibus e veículos 4x4) deverão obedecer às regras sanitárias de higienização dispostas neste decreto. Art. 8º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente até as 22 (vinte e duas) horas, com intervalo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – distanciamento interpessoal de 1,5 (um e meio) metros entre os presentes (10m<sup>2</sup>), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 01 de Outubro de 2021 – EDIÇÃO: 567 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; II – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; III – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; IV - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; V – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VI – utilização de músicas de louvor, com sonorização mecânica ou com a presença de músicos, sem limitação de quantidade; VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. Art. 9º Os salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, massagem), clínicas de estética e barbearias poderão funcionar diariamente até as 21 (vinte e uma) horas e deverão realizar atendimento agendado, vedado a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários, além de respeitarem as regras acima estabelecidas. Art. 10 Os estabelecimentos especializados de Academias de Ginásticas e congêneres, poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente até as 22 (vinte e duas) horas, impreterivelmente, mediante adoção de medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições para os demais estabelecimentos. §1 As atividades de lazer e esportes de todas as modalidades modalidades, inclusive jogos intermunicipais, estão autorizadas, devendo ser observado as regras de higiene dispostas neste decreto. Art. 11 A rede hoteleira e congêneres, bem como atrativos naturais e culturais, poderá funcionar, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras/assentos extremos. Art. 12 O retorno gradual das aulas presenciais nas redes pública do Município de São João Batista do Glória está mantido, na forma disciplinada no Decreto no 2.407, de 30 de julho de 2021, especialmente no que tange ao distanciamento linear mínimo de 90 cm entre as carteiras. Art. 13 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 01 de Outubro de 2021 – EDIÇÃO: 567 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 14 As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 01 de outubro de 2021. Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº3.828/2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica designada para desempenhar as atribuições de seu cargo de Agente Administrativo na Secretaria de Educação, a servidora Aline Vilela. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº3.829/2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica designada para desempenhar as atribuições de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Infraestrutura, Limpeza Pública a servidora Elci Ferreira dos Reis. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº3.830/2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica designado para desempenhar as atribuições de seu cargo de Motorista na Secretaria de Educação,



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 01 de Outubro de 2021 – EDIÇÃO: 567 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Transporte Escolar o servidor Alisson Patrik Luiz. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº3.831/2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica designado para desempenhar as atribuições de seu cargo de Motorista na Secretaria de Educação, Transporte Escolar o servidor Fábio Eugênio Medeiros. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº3.832/2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica designado para desempenhar as atribuições de seu cargo de Motorista na Secretaria de Educação, Transporte Escolar o servidor Juliano Milane Ferreira. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº3.833/2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica designado para desempenhar as atribuições de seu cargo de Motorista na Secretaria de Educação, Transporte Escolar o servidor Reginaldo Martins Rodrigues. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 01 de Outubro de 2021 – EDIÇÃO: 567 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PORTARIA Nº3.834/2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica designado para desempenhar as atribuições de seu cargo de Motorista na Secretaria de Educação, Transporte Escolar o servidor Weder José de Paulo. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº3.835/2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica designado para desempenhar as atribuições de seu cargo de Motorista na Secretaria de Educação, Transporte Escolar o servidor Wellington Nunes Ilana. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº3.836/2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica designado para desempenhar as atribuições de seu cargo de Motorista na Secretaria de Educação, Transporte Escolar o servidor Willian Rodrigo de Oliveira. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº3.837/2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica designada para desempenhar as atribuições de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 01 de Outubro de 2021 – EDIÇÃO: 567 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Municipal “José Ferreira Garcia” a servidora Silvana Aparecida Lima. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

### COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 883/2.021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2.021 – REGISTRO DE PREÇOS 23/2.021. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Municipais 1.045/2006 e 1.046/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie, REGISTROU PREÇOS DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, com as empresa BRUNA CRISTINA ALVES ME, inscrita no CNPJ Nº 16.510.480/0001-70, no valor de total de R\$ 243.085,00 (duzentos e quarenta e três mil, oitenta e cinco reais), com pagamento de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues, resultante do processo administrativo referente ao pregão eletrônico em referência, para atender às necessidades de todas as secretarias e convênios deste Município.

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG - CNPJ nº 18.241.778/0001-58, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Nº 02/2.021 – para a CONSTRUÇÃO BANHEIROS MASCULINO E FEMININO NA ESCOLA JOSÉ FERREIRA GARCIA, conforme cláusula 1ª do Edital. Os envelopes contendo “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser protocolados no Dep. de Licitação até às 09h00m do dia 21/10/2.021, horário e local no qual o Presidente da CPL e demais membros designados darão início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis à espécie. Para retirada do Edital. Local: Dep. de Licitação ou por meio do sítio: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) - Informações pelo telefax: PABX: (35) 3524-0900 – Rafael de Simone e Souza, Presidente da CPL.



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 01 de Outubro de 2021 – EDIÇÃO: 567 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG - CNPJ nº 18.241.778/0001-58, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Nº 03/2.021 – para a CONSTRUÇÃO DE MURO NA ESCOLA MEU XODÓ, conforme cláusula 1ª do Edital. Os envelopes contendo “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser protocolados no Dep. de Licitação até às 09h00m do dia 22/10/2.021, horário e local no qual o Presidente da CPL e demais membros designados darão início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis à espécie. Para retirada do Edital. Local: Dep. de Licitação ou por meio do sítio: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) - Informações pelo telefax: PABX: (35) 3524-0900 – Rafael de Simone e Souza, Presidente da CPL.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficiaisjbg@gmail.com](mailto:diariooficiaisjbg@gmail.com)

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>